

A DESTRUTIVIDADE DO CAPITAL INTERNACIONAL E A INFLUÊNCIA HISTÓRICA DO DIREITO NA PERPETUAÇÃO DA (IN)SUSTENTABILIDADE DO MEIO RURAL NACIONAL

*Amanda Dias Verrone*¹

*Elisabete Maniglia*²

RESUMO: O modelo de desenvolvimento sustentável que deveria expressar-se por meio de uma relação racional, dialética e emancipatória entre indivíduos e meio ambiente, vem sendo utilizado como instrumento a serviço do grande capital e mostrando-se verdadeiro falseador das contradições intrínsecas ao modo de produção capitalista. Assim, o presente trabalho propõe a investigação estrutural acerca da possibilidade do desenvolvimento sustentável do meio rural nacional considerando o atual cenário político, social, ambiental e econômico aliado aos interesses internacionais e demonstrar, portanto, de que maneira a lógica do capital estrangeiro, na realidade, torna as diversas dimensões de existência do campo brasileiro (in)sustentáveis.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Direito Agrário. Capital estrangeiro. Direitos Humanos. Direito Ambiental.

Abstract: The sustainable development model which should express itself through a rational emancipatory and dialectic relationship between individuals and the environment, is being used as an instrument in the service of the big capital and showing oneself as a true falsifier of the inherent contradictions of the capitalist mode of production. Thus, this paper proposes a structural investigation about the possibility of sustainable development in the national rural areas considering the current political, social, environmental and economic scenario coupled with international interests and therefore demonstrate how the logic of foreign capital actually makes the various dimensions of sustainable existence of the Brazilian countryside (un)sustainable.

Keywords: Sustainable development. Agrarian Law. Foreign capital. Humans Right. Environment Law.

1 A DESTRUTIVIDADE DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA

A busca pela consolidação da matéria do Direito Agrário, sob a perspectiva de transcender a divisão cartesiana do conhecimento por meio da multidisciplinaridade entre a área da Sociologia, o estudo crítico dos Direitos Humanos e um Direito Ambiental autônomo das amarras fetichistas sobre crescimento e desenvolvimento socioambiental, é essencial para a investigação estrutural acerca da contradição existente entre a propagação de políticas “sustentáveis” e a crescente apropriação de terras brasileiras pelo capital estrangeiro. O processo histórico de concentração fundiária e de inúmeras violações que as terras nacionais são submetidas faz com que elas, cada vez mais, sejam transformadas em verdadeiros laboratórios de pesquisa e experiência.

¹ Graduanda no curso de Direito da Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e pesquisadora de iniciação científica bolsista FAPESP. E-mail: amandaverrone@gmail.com

² Livre docente pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e professora adjunta de Direito Agrário e Direito Ambiental da UNESP. E-mail: manigliaelisabete@gmail.com

Quando se pensa na aliança entre Direito Agrário, Ambiental e Direitos Humanos como possível solução para proteção e efetivação do desenvolvimento, em sentido lato, amparado na ideia de equilíbrio entre as esferas econômicas, sociais e ambientais, é recorrente atribuir à ideia de “desenvolvimento sustentável” o status de mediação entre forças sociais muitas vezes divergentes e conflituosas. Entretanto, faz-se *mister* situar o período histórico em que o ideal de desenvolvimento surgiu, para quais atores sociais serviu e questionar a maneira que se dá sua materialização e instrumentalização através, por exemplo, da legislação agrária brasileira.

Conforme ensina Ignacy Sachs, o ideal de crescimento baseado no desenvolvimento entrou na agenda mundial depois dos anos de 1945 e derivou-se de duas concepções: a necessidade de reconstruir as economias destruídas pela Segunda Guerra Mundial e a de promover a emancipação das antigas colônias. Durante aquele período marcado pela instabilidade, o “*Zeitgeist*” predominante era expressivamente economicista, uma vez que entendia que depois que a economia e o mercado se reestruturassem, automaticamente (graças ao efeito cascata denominado “*trickle-down-effect*”), a nova sociedade que estava a se formar expressaria avanços sociais, ambientais e culturais (SACHS, 2007, p. 91). Segundo o professor, esse “economicismo” propagava a ideia de que o crescimento rápido das forças de produção provocaria um processo completo e sólido de desenvolvimento que alcançaria diversas dimensões da vida humana. Entretanto, a problemática reside na afirmação existente na época que reforçava só haver dois caminhos a serem trilhados para que esse desenvolvimento pleno fosse atingido. Alguns intelectuais afirmavam ser necessário que os países em vias de desenvolvimento realizassem a “repetição mimética” das práticas utilizadas pelos países industrializados a partir da Revolução Industrial, outros, por sua vez, defendiam as virtudes universais do modelo soviético. A crítica de Sachs, portanto, desperta a atenção para o fato de que já na primeira metade do século XX as duas principais escolas de pensamento, em verdade, reforçam um modelo de desenvolvimento linear, mecanicista e repetitivo da história, “reduzindo o processo histórico a uma mecânica sociológica, erigindo a mecânica de sua escolha em mecânica universal” (SACHS, 1986, p. 30).

Entender desenvolvimento como resultado direto de um crescimento econômico anterior ou, pior, como ambos sendo sinônimos entre si, é não só ignorar os processos histórico-culturais que marcam a diferenciação do processo de produção e de trabalho no interior do meio rural de inúmeras e diversas sociedades, como também silenciar frente às reais forças determinantes da Questão Agrária e Ambiental: o sociometabolismo do capital e a impossibilidade de superação das relações produtivas, trabalhistas e sociais por meio das vias do progresso técnico.

Durante muito tempo o grande capital mundial reuniu forças para que o mundo como um todo acreditasse que a tecnologia, materializada na concretude real por meio do “desenvolvimento” e da “modernização”, enfrentaria e até superaria as péssimas condições de existência geradas, entre outros fatores, pelo insaciável desejo de acumulação e aumento de produtividade do capital. Conforme ensina István Mészáros, foi somente através de um árduo processo de vivência e experimentação que se descobriu que a “panaceia tecnológica” representa, na verdade, um subterfúgio aut vantajoso das contradições por parte das camadas que empunhavam os timões do controle social” (MÉSZÁROS, 2007, p. 189). A própria “revolução verde”, modelo utilizado durante os tempos da ditadura militar brasileira, além de não resolver o problema mundial e mais do que secular da fome e da desnutrição, propiciou a entrada massiva de corporações internacionais e consequente apropriação das terras nacionais. A hegemonia absoluta do “desenvolvimentismo” perdurou, segundo Maria das Graças e Silva, até o início da década de 1980, quando

a crise estrutural do capitalismo – aberta desde os anos de 1970 – se aprofunda e se generaliza. As mudanças ocorridas no teor da discussão acerca de desenvolvimento, só tem início nos anos 1990 e, ainda assim, não são mudanças estruturais e que, portanto, identificam e rompem na raiz com o “economicismo” das práticas ambientais. Em vez disso, a primeira metade dos anos 1990 foi um período de hegemonia das ideias neoliberais, caracterizado pela forte ingerência das agências internacionais sobre a estrutura institucional dos demais Estados, principalmente, os Estados em vias de desenvolvimento situados na América Latina. As imprecisões dos termos e as indefinições quanto aos reais componentes econômicos, sociais e ambientais que amparam o discurso e as insipientes práticas ditas sustentáveis, fazem do desenvolvimento sustentável uma verdadeira e efetiva ideologia do grande capital.

Assim, a racionalidade do capital manifesta suas profundas contradições: a busca de alternativas à insustentabilidade ambiental, guiada pelo cálculo financeiro, acaba por aprofundar a insustentabilidade social, agravando as já precárias condições de sobrevivência de cerca de 800 milhões de famintos no planeta. Neste sentido, a *insustentabilidade social* segue a despeito de alguns avanços na sustentabilidade ambiental não por causa da utilização de tecnologias “limpas” ou “verdes”, mas em razão da própria acumulação capitalista (SILVA, 2010, p. 235).

É recorrente a confusão teórica, muitas vezes promovida pelos detentores do grande capital, entre sustentabilidade ambiental e sustentabilidade social. Durante muito tempo a filosofia do “crescimento econômico a todo custo” disseminou a ideia de que o desenvolvimento social de um país dificilmente seria acompanhado por um pleno desenvolvimento de práticas ambientais sustentáveis. Tanto esse discurso, quanto àquele que se apropria da sustentabilidade ambiental embasado em imperativos produtivistas e egoístas característicos da lógica do capital, reforçam a impossibilidade histórica e estrutural de superação das mazelas que são oriundas do modo de produção capitalista. A entrada crescente do capital internacional no campo, o incentivo governamental massivo à produção voltada ao mercado externo, políticas públicas entorpecentes e políticas sociais insuficientes são apenas alguns exemplos que evidenciam como todas as práticas orientadas pela lógica do capital acabam por tornar o meio rural brasileiro (in)sustentável.

2 A QUESTÃO AMBIENTAL PARA ALÉM DE SUA APROPRIAÇÃO PRIVADA E ENQUANTO DIREITO DIFUSO E FUNDAMENTAL

Historicamente a espécie humana, ao contrário dos demais seres vivos, relaciona-se com a natureza em busca da produção dos meios necessários à satisfação de suas necessidades objetivas e subjetivas, diferenciando-se, gradativamente, do mundo natural através do trabalho. É também através do trabalho que os seres humanos se apropriam da natureza, a exploram, a submetem e a modificam, criando, assim, meios para a reprodução da vida e da sociedade, além da própria vida *em* sociedade. Impossível, portanto, deixar de reconhecer a centralidade da categoria “trabalho” para a sociabilidade humana, para a Questão Ambiental e, assim, para a “relação metabólica” existente entre indivíduo e natureza, conforme denomina Karl Marx.

As relações entre sociedade e natureza, a partir do advento do modo de produção capitalista, se transformam, inicialmente, através da propriedade da terra, que deixa de ser fonte de subsistência para ser principal fonte de exploração do trabalho humano, acumulação de capital e importante elemento mantenedor das desigualdades historicamente construídas entre proprietário e trabalhador. Ocorre então a

ruptura daquela “relação metabólica” entre as sociedades humanas e o meio natural, manifestando, assim, uma das características mais destrutivas da lógica do capital: a alienação do trabalho humano aliada à degradação ambiental.

A reflexão principal objetivada por esse trabalho está na busca pela demonstração de que o debate a respeito da Questão Ambiental – que ganhou força em âmbito mundial a partir dos anos de 1970 após, principalmente, a “revolução ambiental norte-americana” e a Conferência de Estocolmo - em meio às diversas vertentes interpretativas que enxergam a depredação ambiental como consequência da ação humana predatória, refere-se, em verdade, às contradições intrínsecas da sociabilidade do capital e às deficiências na sua reprodução. Mais adiante o presente trabalho aprofundará a investigação acerca de como o próprio sistema, através de instituições como o Direito, ainda que aparente normatizar e proteger os temas tangentes ao meio ambiente e denunciar condutas humanas exploratórias dos recursos naturais em nome do “desenvolvimento sustentável”, em verdade, ele acaba escusando toda lógica apropriadora, opressiva e desigual que fundamenta por essência o modo de produção capitalista. Segundo Ronaldo Coutinho

A observação dos usos do conceito de “desenvolvimento sustentável” mostra a pertinência dessa afirmação. O próprio mercado “mercantiliza” vigorosamente suas recém-descobertas imanências éticas de fundo ambiental. Os rumos tomados pela chamada questão ambiental desde meados dos anos 80 mostra a grande força do mercado que, de réu, passou a maior detentor de iniciativas nesse campo, a ponto de fazer com que, objetivamente, “desenvolvimento sustentável” seja identificado mais com seus interesses do que com quaisquer outros. (...) o conceito de “desenvolvimento sustentável” busca estabelecer o pressuposto de efetiva possibilidade de uma ordem social ecológica e democrática, sem que isto implique necessariamente a ultrapassagem do capitalismo (COUTINHO, 2009, p. 23).

Em esfera mundial alguns setores do ambientalismo negam os fundamentos da Questão Ambiental e focalizam a discussão apenas nas problemáticas ecológicas, esvaziando de sentido os enfrentamentos de classe, os complexos processos econômicos e sociais e simplificando o debate, acusando como centro da questão a “essência destrutiva” das relações humanas. Essas correntes de pensamento, apesar da importante crítica à lógica produtivista e ao consumo dos recursos naturais – que geraria uma “sociedade dos descartáveis” – mostram-se insuficientes para explicar e, mais que isso, para conter os avanços destrutivos do capitalismo sobre o meio ambiente e social.

Um dos fundamentos políticos desses referenciais teóricos que buscam superar a Questão Ambiental ampara-se na resolução técnica e individual das problemáticas já discutidas, como, por exemplo, modelos gestionários redutores de desperdício, reciclagem de resíduos sólidos e etc. No entanto, a redução da Questão Ambiental apenas à sua dimensão técnica, ignorando os elementos econômicos, políticos e sociais, acaba por reforçar o modelo de apropriação privada que o capital estabelece com o meio ambiente. Esses referenciais teóricos não questionam, portanto, a relação estabelecida entre o capital e os recursos naturais que, necessariamente, pressupõe riscos ambientais inerentes a um modo de produção que necessita destruir a natureza para transformá-la em mercadoria.

O aspecto universal da economia de mercado, a conseqüente divisão internacional do trabalho e produção e as responsabilidades ambientais oriundas dessa divisão são marcas expressivas e pontos

fundamentais de análise para a Questão Agrária e Ambiental contemporânea. A invasão e dominação do capital estrangeiro, infelizmente, não são elementos novos nas problematizações, sobretudo, aquelas realizadas pelos países colonizados do Sul. O conceito de imperialismo ecológico, por exemplo, denuncia as desigualdades estruturais existentes e reforçadas – ainda que disfarçadamente - entre as nações do Norte (capitalismo desenvolvido) e os situados às margens e na periferia do mundo (capitalismo tardio e periférico).

Assim, grandes indústrias de capital internacional e nacional mercantilizam recursos como a terra, a água e o ar atmosférico em nome da produção, que, evidentemente não é repartida entre os países do globo, tampouco é destinada aos países periféricos ambientalmente devastados e produtores de matérias-primas. Dessa maneira, os países centrais em nome do capital internacional poluem o ambiente urbano dos países periféricos através, por exemplo, da pulverização da produção, agredem os solos com o uso intensivo de agrotóxicos, estimulam e facilitam o uso de sementes transgênicas, devastam culturas populares, desagregam a população trabalhadora do meio rural e a renega para as periferias das cidades e tantas outras práticas agressivas e violadoras.

Importante assinalar o caráter extrafronteira que a Questão Ambiental possui para a vida social e, principalmente, para o Direito. De acordo com os ditames do Direito Ambiental, o meio ambiente sadio não está no rol dos direitos individuais devido à indivisibilidade do direito tutelado e, tampouco, se situa entre os direitos coletivos, uma vez que não possui titulares organizados, identificáveis e ligados entre si por alguma relação jurídica. Em verdade, a Questão Ambiental e o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, segundo Nelson Nery Júnior, não podem ser individualizados, já que sobre eles não pode ser exercido direito subjetivo de acordo com os ditames herdados do liberalismo do século XIX. Para o professor, o direito ambiental é *res omnium*, ou seja, pertence a toda a sociedade, caracterizando-se enquanto direito difuso. Logo, ele não pode ser tratado como responsabilidade de países isolados (NERY JÚNIOR apud SOUZA, 2003, p. 96).

Além disso, a Declaração do Meio Ambiente, adotada pela Conferência das Nações Unidas em Estocolmo nos anos de 1972, proclamou todos os indivíduos possuírem o direito fundamental “à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras”. Seguindo essa perspectiva, a Constituição brasileira de 1988 também inseriu o direito ao meio ambiente equilibrado dentro do rol dos direitos fundamentais, entendendo que possuir pleno acesso a esse direito implica diretamente o direito à vida. Ainda, a dignidade da pessoa humana, um dos elementos basilares constituintes do Estado Democrático de Direito, compreende e abriga a necessidade de proporcionar a todos os indivíduos qualidade de vida, fato que só será alcançado por meio da consolidação de um meio ambiente natural, cultural, artificial e de trabalho salubres. A biodiversidade também foi acolhida pela Constituição de 1988 como um direito fundamental e bem jurídico a ser protegido.

Fica evidente, portanto, que, apesar do Direito normativo assegurar a responsabilidade ao meio ambiente sadio a todos os cidadãos e países de maneira equânime e, ainda, garanti-lo enquanto direito fundamental, na materialidade o que se apresenta é a recorrente ênfase na autonomia e na autodeterminação das comunidades locais, regionais e nacionais por meio de práticas “sustentáveis” que visam humanizar o capitalismo e - de maneira perversa - convencer o mundo de que o crescimento econômico globalizado e guiado pelo mercado é a via mais eficaz para conduzir a humanidade ao equilíbrio ecológico e justiça social. Além disso, demonstra-se a urgência da discussão profunda e estrutural acerca da Questão Ambiental e

também da Questão Agrária, debruçando-se sobre os elementos sociais, políticos e econômicos que historicamente tecem a sociabilidade humana, em especial a sociabilidade do capital, superando os aspectos técnicos e, principalmente, expandindo os limites das fronteiras nacionais.

3 A AQUISIÇÃO DAS TERRAS NACIONAIS PELO CAPITAL ESTRANGEIRO: UM DESENVOLVIMENTO (IN)SUSTENTÁVEL

Analisando as leis agrárias e ambientais que vigoraram ao longo da história do nosso país, é possível observar que essas, em sua maioria, sempre se mostraram discriminatórias e favorecedoras do segmento patronal. Sem deixar de citar os inúmeros abusos cometidos e legitimados nessa terra ainda antes da Independência, como as Ordenações do reino de Portugal, em especial, o Título 43, do livro IV que versa sobre as sesmarias e que se fez muito presente no regime sesmarial brasileiro³ no que tange à sua incidência sobre terras não aproveitadas (SANTOS, 1995, p. 37), mas, destacando a atenção para o aspecto mais recente do panorama jus-agrário brasileiro, a Lei de Terras de 1850, ao mesmo tempo em que criou e protegeu a propriedade rural, impediu o acesso à terra aos negros e pobres quando determinou que as terras públicas só poderiam ser usufruídas mediante compra.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, através de uma evidente demonstração de descaso e discriminação, deixou explícito que os trabalhadores rurais estavam excluídos da proteção trabalhista por ela instituída. Ainda que partilhem da expropriação violenta de sua força de trabalho, tal qual o trabalhador urbano, os trabalhadores rurais padecem de invisibilidade política e de violações de direitos fundamentais de maneira mais intensa, pois geralmente situam-se em regiões afastadas dos grandes centros de decisão política, o que dificulta movimentações de pressão e de evidência pública, são alijados de qualquer assistência jurídica que lhes ampare e são, cada vez mais, vítimas do incentivo estatal por meio de políticas públicas voltadas à satisfação dos interesses do agronegócio e do capital estrangeiro. Como se não bastasse tamanha negligência, os trabalhadores rurais só foram regulamentados em lei, efetivamente, nos anos de 1973, pois o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 não entrou em vigor.

Como já apresentado anteriormente no presente trabalho, as condições de existência, a devastação ambiental e o descaso do Direito perante a realidade agrária infelizmente não são elementos novos no cenário brasileiro. Ademais, é notório que as recentes políticas econômicas baseadas na aliança entre instituições financeiras e internacionais, representantes do modelo neoliberal de desenvolvimento, e a ação política de governos nacionais, acabam por acirrar ainda mais a (in)sustentabilidade do meio rural frente às perversas imposições, sobretudo, do capital estrangeiro. Peter Rosset, inclusive, chama a atenção para a ação desses órgãos internacionais que comandam um conjunto de políticas comerciais e macroeconômicas que conspiram para solapar a viabilidade econômica da agricultura camponesa, de agricultores familiares e da agricultura coletiva. Para ele essas políticas estrangeiras que, cada vez mais, se naturalizam brasileiras e se amparam no discurso de financiamento à sustentabilidade, incluem a liberalização do comércio e a

³ Apesar de haver proximidade no quesito de não aproveitamento das terras para incidência do regime sesmarial, tanto em Portugal quanto no Brasil, a ociosidade do solo se constatava através de razões distintas. Em Portugal já se notava a concentração de terras nas mãos de poucos e era necessário resolver o problema de escassez de alimentos, enquanto no Brasil precisava-se ocupar o imenso território para preservá-lo dos interesses estrangeiros. Em Portugal o aspecto principal da propriedade fundiária é o de sua não absolutização, uma vez que o domínio privado dependia de concessão da Coroa, o que não ocorria no Brasil.

subsequente inundação de mercados locais com importações de alimentos baratos e subfaturados, com os quais os agricultores locais dificilmente conseguem competir.

Nesse sentido, a realidade que se mostra, ao contrário do que a teoria hegemônica e capitalista de desenvolvimento sustentável pretende mascarar, é que há uma crescente negação e distanciamento do acesso à terra por parte das camadas sociais historicamente mais alijadas de condições materiais e que, portanto, se veem obrigadas ou a vender a terra pela impossibilidade de custear arrendamentos ou perdê-la por não quitar empréstimos abusivos. A título de ilustração, durante os anos de 2008 e 2010 a compra de terras por estrangeiros contribuiu para um aumento de 14% no preço médio nacional do hectare terra, passando de US\$ 2.500 para US\$ 2.900 (CHIARA, 2011), dados que, além de serem alarmantes por si só, denunciam a impossibilidade no plano material do acesso às terras nacionais por parte dos pequenos produtores e trabalhadores rurais brasileiros.

O modelo sustentável de desenvolvimento que deveria representar a expressão da efetiva construção de uma relação racional, dialética e emancipatória entre sociedade e natureza, ao amparar-se sobre os imperativos que o grande capital internacional apregoa como, por exemplo, a aquisição em massa de terras brasileiras por grandes empresas estrangeiras, a produtividade como elemento determinante de manutenção da propriedade e a expropriação desumana do trabalho, principalmente do trabalho rural, reforça a ruptura do que Marx denominava como “relação metabólica” entre os seres humanos e a natureza. É preocupante constatar que o mesmo modelo de desenvolvimento - que supostamente deveria guiar-se através dos ditames da sustentabilidade que ele mesmo propaga - investe em fusões e aquisições entre empresas brasileiras e internacionais nas áreas de energia, agricultura, biotecnologia e química, o que possibilita às corporações estrangeiras o controle de 22% das empresas de etanol (GEIVER; JESSEN, 2010).

As denúncias e discussões acerca do fenômeno de estrangeirização das terras nacionais, também não é assunto novo na pauta daqueles que buscam a emancipação humana por meio da libertação das terras do campo. Conforme lembra o professor Arioaldo Umbelino de Oliveira, entre os anos de 1964 e 1970, o IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária) e o INDA (Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário) “viveram um processo intenso de corrupção, grilagens e venda de terras para estrangeiros, que terminou na constituição, pelo Congresso Nacional, em 1968, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias veiculadas pela imprensa” (OLIVEIRA, 2010, p. 7). Foi inclusive a partir dessa CPI que surgiu o Relatório Velloso, que comprovou o envolvimento de inúmeros brasileiros, particulares e funcionários do IBRA no processo de aquisição de terras por estrangeiros. Esse relatório, que atualmente sinaliza dados um tanto quanto ultrapassados, naquela época já apurava a venda de cerca de 20 milhões de hectares de terras distribuídas ao longo do território brasileiro a pessoas ou grupos estrangeiros. Analisando cuidadosamente o Relatório é possível identificar três principais processos de aquisição de terras: a compra de terras pertencentes a antigos proprietários ou posseiros endividados, requisição de terras devolutas e o fraudulento e vastamente conhecido na história do Brasil processo de “grilagem”.

No ano de 1969, pouco tempo depois da implementação do AI-5, o General Costa e Silva assinou o Ato Complementar número 45, que permitia expressamente a aquisição de propriedade rural nacional a brasileiros ou estrangeiros residentes no país. O Ato Complementar foi regulamentado pelo Decreto-Lei número 494 de 10 de março de 1969 e, apesar do que foi amplamente divulgado pelos militares, esse procedimento legal mais representou um processo de “endurecimento” da ditadura militar do que segurança e cuidado da soberania do território nacional. Isso pode ser verificado, segundo apontamentos

feitos por Oliveira, pelo fato da lei não apresentar caráter retroativo, ou seja, só passava a ter efeito legal a partir daquela data e, principalmente, pelo fato da implementação do AC ter se dado no mesmo ano (1969) em que a ditadura militar excluiu das disposições do Decreto-Lei nº 494 “as aquisições de áreas rurais necessárias à execução de empreendimentos industriais considerados de interesse para a economia nacional, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes”. Fica, portanto, evidente o “entreguismo” das terras nacionais, das riquezas naturais e de todo o trabalho humano explorado praticado pelos militares em nome da “internacionalização” da economia brasileira.

Importante destacar que, no que tange ao âmbito do Direito, todas as agressões e apropriações de terras por parte do capital estrangeiro não ocorrem por falta de texto legal que as ampare, ainda que a maioria dos textos seja problemática e permita espaços vazios. Além da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 170, I, II e III que, ao definir os princípios gerais da atividade econômica, assegura os princípios da soberania nacional, propriedade privada e função social, também no artigo 172 que trata do disciplinamento dos investimentos realizados pelo capital estrangeiro por meio da lei e do artigo 190, que assegura a regulamentação e limitação da aquisição ou arrendamento da propriedade rural, há também legislação vigente no Brasil desde o ano de 1971 que regula a aquisição de imóvel rural por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. A doutrina jurídica esclarece que a legislação brasileira, por meio da Lei n. 5.709/71, tem como objetivo atender aos interesses nacionais e, assim, defender aspectos como a segurança e soberania nacional, entretanto, em nenhum momento o texto legal refere-se aos aspectos qualitativos histórico-político-culturais próprios da vida brasileira.

Além disso, a Lei 5.709/71 permitia que os estrangeiros que houvessem adquirido terras antes de 1969, teriam um prazo estipulado para regularizá-las. Mais do que isso, o texto normativo permitia que o presidente da República autorizasse, através de decreto, a aquisição de terras pelo capital internacional além dos limites fixados em lei, se assim fosse julgado interessante ao modelo capitalista e neoliberal de desenvolvimento do país. Desse modo, embora o cunho legal da legislação elaborada no auge da ditadura não tivesse como escopo o impedimento da entrada do capital estrangeiro, mas sim a suposta limitação de 50 módulos fiscais, a lei se mostrou bastante aberta e, até mesmo, facilitadora em diversos momentos da entrada e expansão do capital internacional. Além do desrespeito do texto normativo de 1971 a diversos princípios da Constituição de 1988 que, se houvesse sido respeitada integralmente, certamente a realidade agrária se apresentaria sob outra ótica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O MITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A LUTA POR UM DIREITO CRÍTICO COMPROMETIDO COM A JUSTIÇA SOCIAL

Considerando o processo histórico de omissão do Direito frente às necessidades e mazelas daqueles que vivem no ambiente rural, entendendo que o fato de existir uma lei não significa sua eficácia e sem abandonar a perspectiva crítica de análise, é importante reconhecer a importância de haver legislação vigorando, decretos versando sobre a pujante temática, além de artigos e um capítulo específico para lidar com as questões referentes à política agrícola, fundiária e da reforma agrária, em um país marcado pela desigualdade. Mais que isso, é imprescindível reconhecer também a importância da luta política por parte dos movimentos político-sociais, setores da comunidade acadêmica e organizações sociais comprometidas com a justiça social para alteração da problemática estrutura agrária nacional.

É função da pesquisa científica investigar, criticar e também reconhecer avanços. Nesse sentido, não se pode mais silenciar ou mascarar as questões referentes à aquisição de terras brasileiras e de tantas outras mazelas sociais, agrárias e ambientais. O modo de produção capitalista utiliza da dominação e transformação da natureza e do trabalho humano como fontes de obtenção de valor, que se materializa em riqueza criada. Não há efetivo progresso a partir da deterioração e violação de direitos humanos e ambientais fundamentais e é ilusório qualquer modelo de desenvolvimento que falseie o estranhamento do sujeito diante do fruto de seu trabalho, que camufle a degradação dos recursos naturais e que tenha como essência o desejo perverso de apropriação das inúmeras dimensões da vida humana. Afinal, como ensina Marx

(...) cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo, pois cada progresso no aumento da fertilidade por certo período é simultaneamente um progresso na ruína das fontes permanentes dessa fertilidade. Quanto mais um país como, por exemplo, os Estados Unidos da América do Norte, se inicia com a grande indústria como fundamento de seu desenvolvimento, tanto mais rápido esse processo de destruição. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (MARX, 1988, p. 100).

Nesse momento da reflexão é urgente questionar, afinal, que projeto de desenvolvimento sustentável é esse que permite todos os tipos de violações ao meio ambiente, por meio do uso intensivo de agrotóxicos, eliminação das sementes naturais, inversão territorial da produção típica e que utiliza o campo brasileiro como um verdadeiro laboratório de pesquisas internacionais? Onde está a sustentabilidade na crescente violação dos direitos fundamentais, sociais, trabalhistas e ambientais arduamente conquistados pela classe social historicamente mais subjugada, discriminada e alijada de condições mínimas de existência? E quanto à utilização do Direito e das políticas públicas como instrumentos de incentivo à lógica destrutiva do capital, onde está a “solução automática e natural” aos problemas sociais que deveriam surgir imediatamente após o crescimento econômico?

Quando se investiga a possibilidade de algum tipo de mobilidade dentro da rígida hierarquia econômica presente no modo de produção capitalista, percebe-se que o desenvolvimento sustentável, compreendido dentro da lógica do capital como sendo condição elementar para que os países em situação desigual de desenvolvimento tornem-se menos pobres e menos explorados, é uma ilusão.

Celso Furtado quando defende que a justificativa de desenvolvimento econômico, como argumento para inúmeros tipos de violações é um mito, torna claro que essas políticas agraristas e ambientalistas apresentam-se, na realidade, como um verdadeiro entorpecente à sociedade, já que falseia e legitima - principalmente por meio do Direito - a apropriação de temas importantes à coletividade humana mundial por parte do grande capital.

A concentração fundiária, a tradição escravocrata, a prevalência de terras destinadas à monocultura em prejuízo da soberania alimentar, o genocídio da população camponesa brasileira, o monopólio do capital entre setores sociais reduzidos, a eliminação do trabalhador rural e do pequeno agricultor, a expropriação da dimensão cultural camponesa, o desrespeito às normas legais agrárias, a grilagem de terras, as recorrentes violações aos direitos trabalhistas, sociais e ambientais e a crescente dominação do

capital estrangeiro nas terras brasileiras demonstram as perversidades que acompanham o meio rural até os dias de hoje. Além disso, evidenciam também a omissão já naturalizada do Direito, que se escusa de sua função social e de sua responsabilidade em proteger todos os aspectos da vida social, legitimando e perpetuando, assim, a opressão e as violações legais no campo.

É essencial fazer do Direito o “locus” onde as contradições, os conflitos e os debates se dão, tirando-o da sua atual e exclusiva condição de corpo normativo para torná-lo vivo, comprometido e ideológico (AGUIAR apud MOLINA, 2002, p. 51). É necessário, portanto, destacar a importância da luta por um Direito que, ao invés de situar-se acima e incomunicável com o diverso agir social e manter-se protegido sob o falacioso manto da neutralidade, pautar suas soluções na concretude material das inúmeras mazelas presentes em todas as esferas do campo brasileiro. Luta por um Direito que defenda e garanta o acesso e a permanência digna na terra aos trabalhadores brasileiros, que combata o incentivo ao agronegócio em detrimento da agricultura familiar. É primordial, portanto, pensar em um Direito crítico que enxergue os tão precarizados trabalhadores rurais como sujeitos concretos e não apenas como sujeitos de direitos considerados em igualdade com o latifundiário, um Direito, portanto, que enxugue de uma vez por todas as profundas marcas de sangue que mancham o campo brasileiro.

Diante das colocações, inquietações e questionamentos expostos, o presente trabalho propõe o desenvolvimento de uma abordagem investigativa na busca pela constatação de que os modelos de desenvolvimento sustentados pelo capital internacional e, portanto, aos moldes do modo de produção capitalista, ainda que amenizem os efeitos da problemática socioambiental, todavia, não conseguem superar a contradição primordial do sistema tendencioso à apropriação, de forma degenerativa, das terras brasileiras, dos recursos naturais e dos direitos humanos fundamentais em um sistema desigual e com a propriedade da terra cada vez mais concentrada. O que se propõe, portanto, é a investigação estrutural acerca da possibilidade do desenvolvimento sustentável nacional em um cenário marcado por um ordenamento jurídico, políticas públicas e medidas econômicas falseadoras da materialidade de miséria e injustiça que cerca aqueles que exercem sua cidadania e humanidade no meio rural brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COUTINHO, Ronaldo. “Crise ambiental” e desenvolvimento insustentável: a mitologia da sustentabilidade e a utopia da humanização do capitalismo “selvagem”. Vol. 19, nº 2, p. 21 – 36. Rio de Janeiro: Revista Praia Vermelha, 2009.
- CHIARA, Marcia de. Preço da terra bate recorde no Brasil. O Estado de São Paulo. 06 de Fevereiro, 2011.
- FURTADO, César. O Mito do Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- GEIVER, Luke; JESSEN, Holly. International Ethanol Report: 2010. Ethanol Producer Magazine, 2010. Disponível em: <http://www.ethanolproducer.com/article.jsp?article_id=6696&q=&page=3> Data de acesso: 10 de março, 2014.
- MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política. 3ª ed, vol. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1988.
- MÉSZÁROS, István. O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. Para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2002.

MOLINA, Mônica Castagna; JÚNIOR, José Geraldo de Sousa; NETO, Fernando da Costa (Org.). Introdução crítica ao direito agrário. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2002.

MONTIBELLER F, G. O Mito do Desenvolvimento Sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Santa Catarina: Editora UFSC, 2001.

ODILLA, Fernanda. Estrangeiros compram 22 campos de futebol por hora. A Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po0211201002.htm>> Data de acesso: 06 de fevereiro, 2014.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil – um retorno aos dossiês. *Agrária*, nº 12, p.p. 3-113. São Paulo, 2010.

SACHS, Ignacy; VIEIRA, Paulo Freire (org.). Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Fábio Alves dos. Direito agrário: política fundiária no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SAUER, Sérgio; PEREIRA, João Marcio Mendes (Org.). Capturando a terra: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

_____; LEITE, Sergio Pereira. Agrarian structure, foreign land ownership, and land price in Brazil (Dinâmica fundiária e apropriação de terras por estrangeiros no Brasil). Land Deals Politics Initiative (org.), International Conference on Global Land Grabbing, Nova Iorque (EUA), 2011.

SILVA, Maria das Graças e. Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Paulo Roberto Ferreira. A tutela jurisdicional do meio ambiente e seu grau de eficácia. x Vol. 3, nº 1. *Revista Jurídica Cesumar*, 2003.

